

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

**CONTRATO Nº 03/2015-FUMBEL**

Processo nº 795/2015-FUMBEL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE OBRA DE ARTE QUE  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE  
BELÉM-FUMBEL E ENILDA MARIA DA ROCHA MONTEIRO,  
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM-FUMBEL**, pessoa jurídica de direito público interno, pertencente à administração indireta da Prefeitura Municipal de Belém, inscrita no CNPJ sob o nº 34.847.335/0001-61, Avenida Governador José Malcher, 295, Memorial dos Povos, Bairro de Nazaré, Belém, Estado do Pará, CEP 66063-388, neste ato representada por sua Presidente **HELIANA DA SILVA JATENE**, brasileira, portadora do RG nº 2526278/SSP/PA e do CPF nº 000.954.512-34, doravante designada como **COMPRADORA**, e **ENILDA MARIA DA ROCHA MONTEIRO**, brasileira, portadora de Cédula de Identidade nº 4678253/SSP/PA 2ª via e do CPF nº 519.988.828-53, residente e domiciliada à Trav.14 de março, 1068, Bairro do Umarizal, Belém, Pará, doravante denominada **VENDEDORA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual de compra e venda de obra de arte, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento no disposto no art. 24, inciso XV, combinado com o art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, por enquadramento na hipótese de "Dispensa de Licitação" prevista no referido ordenamento, como contido no Processo Administrativo nº 795/2015-FUMBEL, sendo a dispensa de realização de processo licitatório prévio ao presente ajuste, ratificada pela Presidente da FUMBEL, nos termos e na forma prevista na legislação indicada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente contrato é a venda por parte da **VENDEDORA** à **COMPRADORA**, das obras de arte de sua propriedade, consubstanciada, abaixo discriminadas, para comporem o acervo artístico do Museu de Arte de Belém – MABE, mediante tombamento e registros de praxe, sendo o MABE o espaço museológico pertencente à estrutura organo-funcional da **COMPRADORA** e por ela administrado, nos termos e pelos fundamentos indicados na Cláusula Primeira acima.

**- A obra de arte trata-se de uma tela de autoria de Concy Cutrim.**

2.2 Pertencerão exclusivamente à **COMPRADORA**, para todos os fins de direito, a propriedade e posse da obra de arte acima discriminada e ora adquirida, que será entregue pela **VENDEDORA** à **COMPRADORA**, em até 10 (dez) dias da data de assinatura deste Contrato, à equipe técnica do Museu de Arte de Belém – MABE, mediante Termo de Recebimento de Bem Móvel, que discriminará o bem individualmente e indicará seu atual estado de conservação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. A **COMPRADORA** pagará à **VENDEDORA**, pela aquisição da obra de arte identificada na Cláusula Segunda acima, o valor global de **R\$-2.000,00 (Dois mil reais)**, em uma única parcela,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

em até 30(trinta) dias da data da assinatura deste Contrato, após haver recebido as telas da **VENDEDORA** na forma do item 2.2 da Cláusula Segunda, mediante depósito bancário em conta-corrente a ser indicada pela **VENDEDORA**.

**3.2.** O valor global da venda acima indicado corresponde ao valor total da tela discriminado no objeto do contrato.

**3.3.** A presente despesa acha-se prevista no Orçamento da Fundação Cultural do Município de Belém-FUMBEL, Exercício 2015, sob a seguinte classificação: Função Programática: 2.08.32.13.122.0014 / Ação: 2170 / Sub-ação: 004 / Tarefa: 001 / Elemento de Despesa: 4490520000 / Fonte: 0100000000 / Fundo Financeiro: Aplicação Geral/ Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1 DA VENDEDORA:**

I – Vender e transmitir a propriedade e a posse da obra de arte identificada na Cláusula Segunda à **COMPRADORA**, forma total, irreversível e irrevogável, por si, seus herdeiros e sucessores;

II – Promover a entrega à **COMPRADORA** da obra de arte na forma prevista no item 2.2, da Cláusula Segunda deste Contrato;

IV – Responder e responsabilizar-se por quaisquer indenizações por danos no caso de evicção de direitos.

**4.1 DA COMPRADORA:**

I – Efetuar à **VENDEDORA** o pagamento pela compra da obra de arte pactuado neste Contrato, no valor e forma estabelecidos na Cláusula Terceira deste Instrumento;

II – Incorporar, mediante os registros e tombamentos administrativos e museológicos de praxe, a obra de arte ora adquirida ao acervo artístico do Museu de Arte de Belém – MABE;

III – Manter, zelar e proteger os bens ora adquiridos em toda a sua inteireza, preservando-os de eventuais casos de exploração comercial ou uso indevido, observando os cuidados técnicos conforme os padrões museológicos internacionais.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

**5.1** O presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por ambas as partes nas hipóteses de inadimplemento ou inobservância de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Contrato, por ambas as partes, sem prejuízo das sanções civis e penais previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** A compra e venda ora pactuada é definitiva e irreversível, tendo seus efeitos a perdurarem mesmo depois de finda a vigência temporal deste Instrumento, sendo fixada a vigência deste Contrato em 30(trinta) dias a contar da data de sua assinatura, período necessário para que o bem seja entregue pela **VENDEDORA** à **COMPRADORA**, e para que o pagamento estabelecido na Cláusula Terceira seja efetuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 As partes contratadas elegem o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, como único competente para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, como renúncia expressa a qualquer outro ainda que especial.

E por acharem justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma rubricando-os em todas as páginas na presença de testemunhas infra-assinadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Belém(PA), 25 de junho de 2015.

Vendedora:



ENILDA MARIA DA ROCHA MONTEIRO

Compradora:



FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL

Heliana da Silva Jatene  
Presidente



Testemunhas:

Mariane Uelenti dos Santos

Nome:

CPF: 004.920.192-36

[Handwritten Signature]

Nome:

CPF: 681.957.702-82